



33ª S.O 1ªC

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2011, NO AUDITÓRIO “MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA”.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI
PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, bem como o dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes. Às quinze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 32ª sessão ordinária, realizada em 18 de outubro p. passado.

Na hora do expediente inicial o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO manifestou-se nos seguintes termos:

Senhores Conselheiros, Senhor Secretário-Diretor Geral, Senhor Procurador da Fazenda, nosso amigo Jorge Eluf Neto, demais presentes.

Eu gostaria, antes de passar à relatoria dos processos a meu encargo, de saudar efusivamente a estréia da querida Auditora Substituta de Conselheiro Dra. Sílvia Cristina Monteiro de Moraes. Para mim é motivo de subida honra presidir esta sessão, que pode ser a última que presido, em que Vossa Excelência faz a sua estréia. Desejo que, agora, no honroso cargo de Auditor, continue a mesma funcionária competente e dedicada, que serviu já por muitos anos como Agente nesta Casa. Muitas felicidades e muito sucesso na nova carreira.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-002657/026/08

Interessada: Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

Responsável: Mauro Zilbovicius (Presidente da Diretoria Executiva).

Exercício: 2008.

Advogados: Fábio Barbalho Leite, Tatiana Matiello Cymbalista, José Roberto Manesco, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Marcos Augusto Perez e outros.

Acompanha: TC-002657/126/08.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Carlos Alberto Vanzolini, exercício de 2008,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis, com base no artigo 35 da referida Lei Orgânica, com recomendações à Fundação e determinação à Fiscalização responsável pela inspeção dos próximos exercícios.

TC-002698/026/09

Interessada: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP.

Responsáveis: Gustavo Gonçalves Ungaro (Diretor Executivo) e Alexandre Ribeiro Mustafá (Chefe de Gabinete).

Exercício: 2009.

Acompanham: TC-002698/126/09 e Expedientes: TC-001069/005/09, TC-000239/005/10 e TC-000452/005/10.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, exercício de 2009, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis, com base no artigo 35 da mesma Lei, com recomendações à Origem, ficando excluídos desta decisão todos os demais atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000875/026/10

Secretaria: Gestão Pública.

Secretários: Sidney Estanislau Beraldo e Marcos Antônio Monteiro (Secretários).

Exercício: 2010.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Gestão Pública.

Acompanham TC-000875/126/10 e Expediente TC-004227/026/11.

PROCESSOS

TC-000876/026/10

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores de Despesa(s): Maria Felisa Moreno Gallego e Neiva Aparecida Doretto.

TC-000877/026/10

Unidade Gestora Executora: Unidade Central de Recursos Humanos.

Ordenadores de Despesa(s): Ivani Maria Bassotti e Sandra de Castro Melo.

TC-000878/026/10

Unidade Gestora Executora: Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações.

Ordenadores de Despesa(s): Carlos Leony Fonseca da Cunha e Maurício da Silva Correia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

TC-000879/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores de Despesa(s): Maria Felisa Moreno Gallego, Cláudia Santos Fagundes e Adriana Vaccari Poletti.

Almoxarifado: Márcia Aparecida Gomes, Adriana Vaccari Poletti e Fernando Medeiros Carnevale.

TC-000880/026/10

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação Estadual - PNAGE/SP.

Ordenadores de Despesa(s): Mário Sérgio Ferreira da Silva e Carlos Leony Fonseca da Cunha.

TC-000881/026/10

Unidade Gestora Executora: Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Ordenadores de Despesa(s): Aldo Fábio Garda e Ivani Maria Bassotti.

TC-000882/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Perícias Médicas do Estado.

Ordenadores de Despesa(s): Ivani Maria Bassotti, Andrea Mônaco Janotti e Elisabete Cristina de Carvalho.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalva as contas do exercício de 2010 da Secretaria de Estado de Gestão Pública e das demais Unidades Gestoras que a acompanham, nos termos do disposto no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, com quitação dos Srs. Secretários da Pasta e liberação dos responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, nos moldes do preconizado no artigo 35 da citada Lei Complementar, excetuando-se os atos pendentes de apreciação em autos próprios, com determinações aos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido, na conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos.

TC-007885/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 30-07-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo César Accioli Nobre (Superintendente - RE).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE).



33ª S.O 1ªC

Objeto: Execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Serra Negra, compreendendo: rede coletora do Jardim São Luís e canal central e interligação das ligações de esgoto na rede coletora no canal central, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Nordeste – RED.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-01-09. Valor – R\$3.060.800,28. Termos de Alteração celebrados em 05-01-10, 01-04-10 e 16-07-10. Medições. Caução. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 07-07-09.

Advogados: Valquiria Aparecida dos Santos, José Higasi e outros.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência CSO nº 33.619/08, o Contrato CSO nº 33.619/08 e os 1º, 2º e 3º Termos de Alteração, e legais os atos das despesas decorrentes, assim como tomou conhecimento da caução e das medições enumeradas de 01 a 12 (referentes ao período de 01/04/09 a 20/03/10).

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-012602/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Delson José Amador (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Gerson Romão Corrêa (Engenheiro Fiscal), Domingos Lascala (Diretor do Serviço de Assistência Técnica), Armando Costa Ferreira (Diretor da Divisão Regional) e Alberto Massato Nakage (Diretor do Serviço de Operações).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO VICINAL”, DR-8 – Ribeirão Preto, compreendendo o Lote 1: V1 e V2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$8.302.144,27. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 09-04-08 e 29-08-08. Termo de Recebimento Provisório de 17-11-08. Termo de Recebimento Definitivo de 17-04-09. Termo de Encerramento celebrado em 27-01-10. Devolução de Caução. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 10-03-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

TC-013801/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Joel Soares Barboza (Engenheiro Fiscal), Domingos Lascala (Diretor do Serviço de Assistência Técnica), Armando Costa Ferreira (Diretor da Divisão Regional) e Alberto Massato Nakage (Diretor do Serviço de Operações).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do estado de São Paulo, componentes do Programa "PRO VICINAL", DR-8 – Ribeirão Preto, compreendendo o Lote 2: V3, V4, V5 e V6.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-012602/026/08). Contrato celebrado em 03-01-08. Valor – R\$8.373.606,23. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 09-04-08 e 01-09-08. Termo de Recebimento Provisório de 20-02-09. Termo de Recebimento Definitivo de 06-11-09. Termo de Encerramento celebrado em 14-10-10. Devolução Caucional. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 10-03-09.

TC-011415/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Planex Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), José Carlos Fugazzola Marques (Engenheiro Fiscal), Domingos Lascala (Diretor do Serviço de Assistência Técnica), Armando Costa Ferreira (Diretor da Divisão Regional) e Alberto Massato Nakage (Diretor do Serviço de Operações).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do estado de São Paulo, componentes do Programa "PRO VICINAL", DR-8 – Ribeirão Preto, compreendendo o Lote 3: V7 e V8.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-012602/026/08). Contrato celebrado em 03-01-08. Valor – R\$3.339.619,56. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 27-03-08 e 25-08-08. Termo de Recebimento Provisório de 12-01-09. Termo de Recebimento Definitivo de 08-09-09. Termo de Encerramento celebrado em 01-11-10. Devolução Caucional. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 10-03-09.

TC-030875/026/07

Representante: Construtora LJA Ltda., por seu representante legal André Luiz Seixas Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas em certames licitatórios realizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, destacando a Concorrência nº 10/07, que objetivou a execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do estado de São Paulo, componentes do Programa "PRO VICINAL", DR-8 – Ribeirão Preto.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-012602/026/08), os Contratos e os Termos Aditivos em exame, e legais os atos determinadores das despesas decorrentes, tomando conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, de liberação da garantia fiduciária e de encerramento colacionados nos autos, sem prejuízo de expedir recomendações à Origem; julgar improcedente a Representação (TC-030875/026/07), determinando seja oficiado ao Representante, dando-lhe ciência da presente decisão.

TC-005385/026/10

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio JAP.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-11-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-12-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e José Max Reis Alves (Diretores Presidentes), Paulo Vieira de Souza e Pedro da Silva (Diretores de Engenharia).

Objeto: Execução de serviços de sinalização horizontal e vertical para as marginais e áreas de influência.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-12-09. Valor – R\$18.950.000,00. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-04-10, 09-06-10, 14-12-10 e 19-03-10. Complementações à Carta de Fiança firmadas em 21-06-10 e 14-12-10.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, envolvendo a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A e o Consórcio JAP (Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda., ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda. e Pro Sinalização Viária Ltda.), e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, assim como tomou conhecimento da complementação de valor e da prorrogação de vencimento de carta de fiança.

TC-012207/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL – UGE 180134 – Polícia Civil do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Ibitec Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Domingos Paulo Neto (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Adriano Roberto Figueiredo (Delegado de Polícia Diretor em Exercício), Edemur Ercílio Luchiar (Diretor), Marcello Carneiro de Matos e Rogerio de Souza Possa (Integrantes da Comissão de Recebimento).

Objeto: Aquisição e instalação de sistema de gravação e de edição de canais Broadcast, objetivando a substituição do sistema já existente no Setor Informativo Audiovisual – SIAV, do Departamento de Inteligência da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-06-10. Valor – R\$1.270.000,00. Termos de Aditamentos celebrados em 27-07-10, 29-11-10 e 28-12-10.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato celebrado entre o Departamento de Inteligência da Polícia Civil do Estado de São Paulo e a empresa Ibitec Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., os Termos de Aditamento firmados, respectivamente, em 27/07/10, 29/11/10 e 28/12/10, assim como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-012834/026/11

Contratante: Diretoria de Ensino Região Leste 4 – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – COGSP.

Contratada: SR Serviços Terceirizados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino).

Homologação em: 23-12-10.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Francisco (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – COGSP, Diretoria de Ensino Região Leste 4, situada na Rua Dona Matilde, 35 – Vila Matilde – SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-01-11. Valor – R\$3.074.208,15. Termo de Aditamento celebrado em 01-02-11.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato celebrado entre a Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - COGSP - Diretoria de Ensino Região Leste 4 e a empresa SR Serviços Terceirizados Ltda., o Termo de Aditamento firmado em 01/02/11 e o Termo de Rescisão de 08/02/11, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-017431/026/11

Contratante: Coordenadoria de Controle de Doenças.

Contratada: Glaxosmithkline Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Ordenadora da Despesa: Ana Freitas Ribeiro (Diretora Técnica de Departamento).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para aquisição da vacina de vírus atenuada contra a varicela.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 09-06-10. Nota de Empenho emitida em 15-04-11. Valor – R\$1.579.356,00.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 093/2010, a Ata de Registro de Preços nº 093/2010 e a Nota de Empenho nº 164/2011, e legais as despesas decorrentes, com recomendações.

TC-033236/026/04

Contratante: Universidade de São Paulo - Prefeitura do Campus da Capital do Estado de São Paulo – PCO.

Contratada: Evik Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Adilson Carvalho (Prefeito do Campus da Capital do Estado de São Paulo – PCO) e Antonio Marcos de Aguirra Massola (Coordenador “pro-tempore”).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Complementações do Seguro Garantia. Termos de Aditamento celebrados em 29-08-08, 17-11-08 e 04-08-09. Termo de Prorrogação celebrado em 22-10-08. Termo de Retirratificação celebrado em 04-05-09.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 5º Termo de Aditamento, o 4º Termo de Prorrogação de Vigência e os 6º e 7º Termos de Aditamento, e legais os atos de despesas deles decorrentes, tomando conhecimento, ainda, do Demonstrativo de Cálculo de Reajuste, do 1º Termo de Reti-Ratificação, que não incidiu qualquer valor, e das complementações do Seguro Garantia, com recomendações.

TC-009167/026/09

Contratante: Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação – UTIC – Secretaria de Gestão Pública.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aldo Fábio Garda (Coordenador da UTIC).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 04-11-09 e 05-11-10.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos de Aditamento ao Contrato nº 07/08, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-011075/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: F9C Security Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).

Objeto: Expansão do Ambiente Computacional – Datacenter.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 10-06-10 e 20-08-10. Complementação de Caução.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Aditamento, e legal o ato determinativo da despesa decorrente, assim como conheceu do complemento de caução.

TC-000126/008/11

Conveniente: Diretoria de Ensino - Região de Barretos - Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Barretos.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação) e Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino fundamental e médio, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-09. Valor - R\$2.917.334,60. Termo de Aditamento celebrado em 21-06-10.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado ao processo, ressaltando que as despesas decorrentes dos termos em exame serão apreciadas nos autos das respectivas prestações de contas, decidiu, nos termos do artigo 2º, incisos X e XVII da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares o Convênio e o 1º Termo de Aditamento em exame, com recomendação.

TC-012709/026/11

Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento (Unidade de Articulação com Municípios - UAM).

Conveniada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Ivani Vicentini (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Articulação com Municípios).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução de obras de pavimentação, em paralelepípedo, concreto simples e CBQU, guias e sarjetas, drenagem, com instalação de bocas de lobo e tubos de concreto e instalação de postes de iluminação em diversas vias do Município.

Em Julgamento: Convênio firmado em 22-04-10. Valor - R\$2.402.571,82.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 410/2010, celebrado entre a Secretaria de Economia e Planejamento - Unidade de Articulação com Municípios e a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), e legais os atos determinativos das despesas.

Consignou, por fim, quanto à aplicação dos recursos, que o assunto será examinado em autos próprios, ainda não formalizados, referentes à prestação de contas.

TC-041028/026/07

Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Conveniada: Sociedade Assistencial Ampara Brasil - SAAB.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, na construção da proposta político-pedagógica de atenção ao adolescente e consistente na prestação de assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional (esportiva, cultural, lazer, profissionalizante e escolar).

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 29-04-11.

Advogados: Nazário Cleodon de Medeiros e outros.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Retirratificação de Convênio nº 015/2011-SCONV de 29/04/2011 e legais as despesas dele decorrentes, com recomendação.

TC-041038/026/07

Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Conveniada: Associação Padre Leonardo Nunes.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente em medida socioeducativa de internação e internação provisória, consistente na assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 30-12-10. Termo de Prorrogação e Retirratificação celebrado em 02-05-11.

Advogados: Nazário Cleodon de Medeiros e outros.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento e Retirratificação nº 02/2011-SCONV de 30/12/2010 e o Termo de Prorrogação e Retirratificação nº 08/2011-SCONV de 02/05/2011, e legais as despesas deles decorrentes, com recomendação.

TC-000351/009/10

Convenente: Diretoria de Ensino Região de Itapetininga – Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros objetivando auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-06-10.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento ao Convênio, de 21/06/10, com recomendação ao Órgão Convenente.

Ressalvou que a legalidade das despesas decorrentes somente será avaliada quando do exame da prestação de contas, conforme prevêem as Instruções desta Corte de Contas.

Em seguida, o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS assim se manifestou:

Senhor Presidente, Senhora Conselheira, Senhor Procurador da Fazenda, Senhor Secretário-Diretor Geral, Senhoras e Senhores, passo a relatar o item 35 da pauta, não sem antes saudar a Colenda Auditora, que hoje inicia o trabalho conosco, e também registrar a alegria e a honra de, neste momento, nesta sessão da Primeira Câmara, estar tomando o assento do Eminentíssimo Conselheiro Dr. Antonio Roque Citadini.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-002732/026/09

Interessada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

Responsáveis: Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo), Vera Lúcia Cabral Costa e Eurico Hideki Ueda (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Executiva).

Exercício: 2009.

Acompanha: TC-002732/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, exercício de 2009, dando quitação ao responsável, Sr. Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo), e liberando os responsáveis por adiantamentos relacionados às fls. 45 do Anexo, nos termos do artigo 50 da citada Lei.

Determinou, por fim, seja oficiado à E. Casa Legislativa, enviando-lhe cópia da presente decisão.

Ficam excetuados desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001491/026/09

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento.

Secretários: Alberto Goldman e Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho.

Exercício: 2009.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento.

Acompanha: TC-001491/126/09.

PROCESSOS

TC-01492/026/09

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores de Despesa: Hélio Rubens Gonçalves Figueiredo e Orlando de Assis Baptista Neto.

TC-001493/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração e Finanças.

Ordenadores de Despesa: Rosali Telerman e Nelson Raposo de Mello Júnior.

TC-001494/026/09

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico.

Ordenador de Despesa: José Luiz Ricca.

TC-001497/026/09

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ciência e Tecnologia.

Ordenadores de Despesa: Vahan Agopyan e Pedro Primo Bombonato.

TC-009640/026/09

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento do Programa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

Ordenador de Despesa: José Luiz Ricca.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo e das suas Unidades Gestoras Executoras, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação aos Responsáveis pela Pasta e aos Ordenadores de Despesas, e liberando os Responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, nos termos do disposto no artigo 35 da mencionada legislação, sem prejuízo de recomendações.

Determinou, por fim, seja comunicado o Senhor Secretário da Pasta do teor da decisão.

TC-001690/026/10

Interessado: Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN.

Responsáveis: Affonso Viviani Júnior (Superintendente) e Osmar Mikio Moriwaki (Superintendente - Substituto).

Exercício: 2010.

Acompanha: TC-001690/126/10.

PROCESSOS

TC-001553/026/10.

Interessado: Almoxarifado Serviço Regional de Ribeirão Preto – SUCEN.

Responsáveis: Marina Vasconcellos Laprega da Gama e Fabiana Andréa Bertagnoli Trigo Nogueira.

Almoxarifado: Ana Lúcia Cardonho Paulosso e Douglas Mendes.

TC-001554/026/10.

Interessado: Almoxarifado Serviço Regional de Araçatuba – SUCEN.

Responsáveis: Clóvis Pauliquévis Júnior e Clélia Moreira Martinelli.

Almoxarifado: Olinda Ramos Pereira e Sueli Conti Rizzato.

TC-001555/026/10.

Interessado: Almoxarifado Serviço Regional de Campinas – SUCEN.

Responsáveis: Renata Caporalle Mayo Borba e Valmir Roberto Andrade.

Almoxarifado: Aureluce Severina dos Santos.

TC-001556/026/10.

Interessado: Almoxarifado Serviço Regional de Marília – SUCEN.

Responsáveis: Maria Teresa Macoris Andriqueti e Juliana Telles de Deus.

Almoxarifado: Adriano Sudaia.

TC-001557/026/10.

Interessado: Almoxarifado Serviço Regional de Presidente Prudente – SUCEN.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

Responsáveis: Susy Mary Perpétuo Sampaio, Paulo Hiroshi Koyanagui e Américo Shuji Utida.

Almoxarifado: Carlos Yukio Harada e Silvia Regina Linhares de Souza.
TC-001558/026/10.

Interessado: Almoxarifado Serviço Regional de São José do Rio Preto – SUCEN.

Responsáveis: Sirle Abdo Salloum Sacandar e Rubens Pinto Cardoso Junior.

Almoxarifado: Rogério Perpétuo Alves Anacleto.
TC-001559/026/10.

Interessado: Almoxarifado Serviço Regional de Sorocaba – SUCEN.

Responsável: Não há – subordinado à SEDE.

Almoxarifado: Agnaldo Jamas Bertoni.
TC-001560/026/10.

Interessado: Almoxarifado Serviço Regional de Taubaté – SUCEN.

Responsável: Dalton Pereira Fonseca Júnior.

Almoxarifado: Andressa Fernanda Duarte Torres.
TC-001561/026/10.

Interessado: Almoxarifado Serviço Regional de São Vicente – SUCEN.

Responsáveis: Danaé Terezinha Nogueira Conversani, Maria de Fátima Domingos e Cleide Dantas de Oliveira.

Almoxarifado: Não há.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN e de suas Unidades Gestoras Executoras, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando os Ordenadores de Despesas e liberando os Responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, com recomendações à Origem e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-027505/026/05

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio EAG.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor Geral).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento, planejamento e apoio técnico à ARTESP, no gerenciamento e acompanhamento das atuais concessões rodoviárias do Programa Estadual de Desestatização e Parcerias com a iniciativa Privada do Governo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 07-08-10. Termo de Conclusão celebrado em 26-01-11. Devolução Caucional.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo e conheceu do Termo de Conclusão e da Devolução Caucional.

TC-011287/026/08

Contratante: Reitoria da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

Contratada: Consórcio Rede de Dados PR 23 liderado pela empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Samih Georges Abi Rached (Pró-Reitor de Administração).

Objeto: Serviços de comunicação de dados, incluindo instalação e manutenção dos enlaces.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 09-06-11.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

TC-030608/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Macplan Administração e Participação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alcindo Joaquim Pereira Baroca (Gerente de Serviços e Infraestrutura) e José Kalil Neto (Diretor de Finanças).

Objeto: Locação para fins comerciais do 12º (décimo segundo) andar do imóvel denominado Edifício Grande São Paulo, situado nesta Capital, na rua Líbero Badaró nº 425.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 21-07-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 01 (fls. 259).

TC-041677/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

Contratante: Fundo de Atualização Tecnológica e Departamento de Tecnologia da Informação - DTI - Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Aceco TI Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete) e Milton Vassari Nunes (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Serviços de engenharia para instalação de uma sala-cofre e serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 18.06.10 e 08.06.11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º Termos Aditivos.

TC-027240/026/09

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento.

Contratada: Partage Empreendimentos e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marisa Pereira Ramos Pinto Ferraz (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Finanças e Contratos).

Objeto: Locação de imóvel localizado na Alameda Santos nº 1165 - Jardim Paulista, no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Apostilas de reajustes de preços.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Apostilas de Reajustes de Preços em exame.

TC-036343/026/10

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Açoforte Segurança e Vigilância Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-08-10.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 08-09-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes), Marcos Rogério Magri (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial em 12 postos, com jornadas diárias de 12 horas-diurnas de segunda-feira a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

domingo e em 14 postos, com jornadas diárias de 12 horas-noturnas de segunda-feira a domingo, para a Prodesp-Sede e Unidades Administrativo-Operacionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-09-10. Valor – R\$1.991.999,02. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 08-10-10. Termo de Exclusão, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 26-11-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos Aditivos em exame.

TC-039096/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Informações – DI.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Fernando Rigolão (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de informática consistentes no desenvolvimento e manutenção das funcionalidades dos sistemas que compõem atualmente os ambientes do Sistema Integrado da Administração Tributária (SIAT).

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 17-12-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, com recomendação.

TC-003631/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: COLSAN – Associação Beneficente de Coleta de Sangue.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado à época), Renilson Rehem de Souza e Nilson Ferraz Paschoa (Secretários Adjuntos).

Objeto: Desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde – SUS/SP.

Em Julgamento: Convênio firmado em 28-12-07. Valor R\$13.291.852,00. Termos Aditivos celebrados em 15-02-08, 30-05-08, 30-05-08, 23-06-08, 24-06-08, 01-10-08, 02-01-09, 02-01-09, 12-03-09, 27-03-09, 08-07-09, 14-09-09, 11-12-09, 21-01-10 e 21-01-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 942/07, os Termos Aditivos nºs 01, 02, 03, 04 e 05/2008, o Termo Aditivo de Retirratificação nº 05/2008, assim como os Termos Aditivos nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07/2009 e 01 e 02/2010, com recomendação.

TC-014043/026/11

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Lourival Gomes (Secretário de Estado).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de motomecanização para limpeza de terreno e terraplenagem para a unidade prisional de Bernardino de Campos, localizada na Rodovia Raposo Tavares km338+600m, Bernardino de Campos - SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-03-11. Valor – R\$3.595.830,30.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame.

TC-027130/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

Objeto: Prestação de serviços de distribuição de água potável por caminhão-tanque na área da Unidade de Negócio Norte – Diretora Metropolitana – M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-07-11. Valor – R\$3.170.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

TC-029092/026/06

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Construtora Itajaí Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares e reforma de prédio escolar na E.E. Vila Olinda II no Município de Embu.

Responsáveis: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços), e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-04-11, que julgou irregular o primeiro termo de aditamento, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a respeitável decisão proferida.

Antes de relatar os processos a seu encargo, a AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES assim se manifestou:

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, Senhor Procurador da Fazenda do Estado, Senhor Secretário-Diretor Geral, Senhoras e Senhores, agradeço as gentis palavras do Senhor Presidente e do Senhor Conselheiro.

Sinto-me honrada, nesta Egrégia Primeira Câmara, em estar substituindo o eminente Conselheiro Dr. Eduardo Bittencourt Carvalho. Agradeço o apoio prestado pelo seu Gabinete e quero deixar registrado, Senhor Presidente, que não foi possível verificar se em alguns dos feitos tive eventual atuação como Agente da Fiscalização.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES

TC-012606/026/04

Contratante: Universidade de São Paulo - USP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

Contratada: Faisca Empresa de Saneamento Ambiental Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Regina Célia Dalla Costa (Coordenadora de Administração Geral Adjunta), Luiz Antônio Teixeira (Respondendo pelos Serviços da Coordenadoria de Administração Geral) e Antônio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-11-09. Termo de Encerramento celebrado em 01-03-10. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 12-05-10. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Devolução da Garantia Contratual.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 15º Termo Aditivo e tomou conhecimento dos documentos de fls. 3809/3810, 3816 e 3839/3842.

TC-004503/026/09

Contratante: Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa – Guaianazes.

Contratada: Maxlav Lavanderia Especializada Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Darildes Maria de Menezes (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de higienização e limpeza hospitalar com fornecimento de produtos e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-12-08. Valor – R\$1.886.206,35. Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 23-05-09 e 21-07-11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, com recomendação.

TC-038973/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Call Tecnologia e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virginia de Souza Andrade (Superintendente de Operações) e Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de teleatendimento receptivo, com disponibilidade de Central de Atendimento (Call Center).

Em Julgamento: Termo de Inclusão, Concessão de Desconto, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 01-07-11. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame.

TC-024417/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 6 - RC. 2.2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-06-11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo em exame.

TC-024559/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 07 - RC. 2.3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-06-11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo em exame.

TC-024560/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: EPCCO Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 21 - RC. 5.3.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 09-06-11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo em exame.

TC-024731/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 40 - RC. 10.2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-06-11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo em exame.

TC-025156/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.



33ª S.O 1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 27 - RC. 7.1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-06-11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo em exame.

TC-025927/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Etemp Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 47 - RC. 12.2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-06-11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo em exame.

TC-039349/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Ellenco Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos no trecho entre o entroncamento com a rodovia SP-050 e a divisa com o Estado de Minas Gerais, no trecho do Km 149+500m ao Km 169+520m, na SP-042.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-10-10. Valor – R\$21.490.674,41. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 14-06-11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-020728/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Habitação.

Conveniada: Caixa Econômica Federal.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado da Habitação).

Objeto: Aporte de recursos financeiros destinados à complementação da contrapartida nos contratos habitacionais para construção de 284 unidades habitacionais no empreendimento Residencial Vila Nova, concedidos pela Caixa, no âmbito do Programa Crédito Solidário.

Em Julgamento: Termo de Cooperação e Parceria firmado em 17-12-08. Valor – R\$2.607.550,04.

TC-029726/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação.

Órgão Público Beneficiário: Caixa Econômica Federal.

Responsável: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado da Habitação).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.607.550,04.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio (TC-020728/026/10) e a prestação de contas apresentada (TC-029726/026/10), quitando os responsáveis, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

13 TC-041015/026/10

Conveniente: Unidade de Articulação com Municípios – UAM - Secretaria de Economia e Planejamento.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Ivani Vicentini (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Articulação com Municípios).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

Objeto: Transferência de recursos para execução de 218.315,00 m² de recapeamento asfáltico, 910,28 m³ de travessões de concreto e 781 unidades de levantamento de PVs em CBQU.

Em Julgamento: Convênio firmado em 25-06-08. Valor – R\$3.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 09-02-11.

Advogados: Domingos Paes Vieira Filho, Luiz Ângelo Verrone Quilici e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame, com recomendação.

TC-013958/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio CONSTRUTAMI/CRICIUMA-LESTE-59688.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 21-01-11.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente-ML).

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados, no Município de São Paulo, abrangido pelas áreas dos Pólos de Manutenção: Penha, São Miguel Paulista e Itaquera – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-03-11. Valor – R\$37.400.000,00.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Eletrônico) e o Contrato decorrente.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.



SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-034174/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: FL Exata Comercial e Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de Colégio Municipal de Ensino Fundamental, na Estrada São João, no bairro Itaim Mirim – Surú.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-08-08. Valor – R\$4.086.243,51. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 24-06-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 007/08 e o Contrato nº 112/08, fls. 302/309, e ilegal o ato da despesa decorrente.

Decidiu, no entanto, tomar conhecimento da apresentação da prorrogação da Carta Fiança inicialmente prestada.

Determinou, em decorrência, a aplicação dos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o interessado apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, que, decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público para a adoção das medidas de sua alçada.

Serão expedidos os ofícios necessários.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-036664/026/08

Contratante: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES, atual Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

Contratada: Construtora Cressoni Ltda.



33ª S.O 1ªC

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Santos Silva (Diretor).

Objeto: Ampliação e reforma da entrada do Prédio C e Hall do auditório e banheiros.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 03-07-2000. Valor – R\$147.333,53. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 19-03-09 e 21-10-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Guilherme Furlan e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

TC-036665/026/08

Contratante: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES, atual Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

Contratada: Empreiteira Planalto Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Santos Silva (Diretor).

Objeto: Reforma e adaptação no prédio do COPI localizado na Rua Humberto de Campos.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 04-07-02. Valor – R\$148.791,34. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 19-03-09 e 21-10-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Guilherme Furlan e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

TC-036666/026/08

Contratante: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES, atual Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

Contratada: Empreiteira Planalto Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marco Antonio Santos Silva (Diretor).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Sidnei Bassi (Vice-Diretor).

Objeto: Obra de melhoria dos acessos de diversos locais do Campus e reparos em geral do complexo da contratante.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 10-08-01. Valor – R\$139.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 19-03-09 e 21-10-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Guilherme Furlan e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

TC-036667/026/08

Contratante: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES, atual Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

Contratada: Construtora Cressoni Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Santos Silva (Diretor).

Objeto: Construção de cabine primária, reestruturação das instalações elétricas do Prédio D (Comunicação Social).

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 07-03-01. Valor – R\$147.430,00. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 02-04-01. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 19-03-09 e 21-10-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Guilherme Furlan e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

TC-036668/026/08

Contratante: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES, atual Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

Contratada: Construtora Cressoni Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Santos Silva (Diretor).

Objeto: Obra de reestruturação e readequação elétrica do complexo da contratante.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 04-01-01. Valor – R\$142.390,20. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 04-02-01. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 19-03-09 e 21-10-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Guilherme Furlan e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

TC-036669/026/08

Contratante: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES, atual Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

Contratada: Empreiteira Cressoni Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Santos Silva (Diretor).

Objeto: Obra civil de readequação nas áreas que comporão a reitoria, administrativa e técnica no Prédio C pertencente ao campus da contratante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 02-12-99. Valor – R\$147.500,00. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 10-02-2000. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 19-03-09 e 21-10-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Guilherme Furlan e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

TC-036670/026/08

Contratante: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES, atual Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

Contratada: Empreiteira Planalto Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Santos Silva (Diretor).

Objeto: Reforma de calçadas externas, execução de drenos, demolição de imóvel e limpeza de local para construção de estacionamento.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 21-08-2000. Valor – R\$144.197,57. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 19-03-09 e 21-10-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Guilherme Furlan e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

TC-027838/026/08

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – Fernando Grella Vieira – Procurador-Geral de Justiça.

Representado: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES, atual Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

Assunto: Ofício nº 06648/2008 – GPGJ-SP, subscrito pelo Excelentíssimo Procurador-Geral Doutor Fernando Grella Vieira, encaminhando o protocolo nº 76.660/2008-MPESP, da lavra do Doutor Roberto Wider Filho, do Grupo de Atuação Especial Regional para Prevenção e Repressão ao Crime Organizado – GAERCO/ABC, procedimento investigatório criminal nº 25/08, que apura irregularidades em procedimentos licitatórios – Cartas-Convite nºs 29/99, 16/2000, 23/2000, 45/2000, 05/01, 29/01 e 30/02, promovidas pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES, atual Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 21-10-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Guilherme Furlan e Souza e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Convites nºs. 29/99, 16/00, 23/00, 45/00, 05/01, 29/01 e 30/02, os subsequentes Contratos e Termos Aditivos, e ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, assim como improcedente a Representação tratada no TC-27838/026/08, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que o responsável pela atual Universidade de São Caetano do Sul – USCS apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-014326/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Trends Engenharia e Tecnologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Emídio de Souza (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Benedito Domingos Mariano (Secretário de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Benedito Domingos Mariano (Secretário de Administração) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e manutenção de Sistema de Gestão em áreas de grande circulação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 21-05-08. Contrato celebrado em 24-07-08. Valor – R\$959.566,07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 20-11-09.

Advogados: Arthur Scatolini Menten, Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Guilherme Furlan e Souza e outros.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Ata de Registro de Preços nº 06/08, o Pregão Presencial e o Contrato de fls. 621/623, e ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o contido nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-000188/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Conchal.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Valdeci Aparecido Lourenço (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ademir Antônio de Azevedo (Presidente da Comissão de Licitação).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valdeci Aparecido Lourenço (Prefeito).

Objeto: Contratação de Instituição Bancária, visando obter a proposta mais vantajosa para conceder a exploração com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Conchal, com cessão de uso de espaço público.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-01-08. Valor – R\$2.045.614,10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 05-11-08.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame envolvendo a Prefeitura Municipal de Conchal e o Banco Bradesco S/A, com recomendação.

TC-000919/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: CCI Construções S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de pavimentação e drenagem para implantação de viaduto e adequações ligando o Jardim Santa Inês à SP-62.



33ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-03-08. Valor – R\$9.722.322,07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 12-05-09.

Advogados: Costantino Siciliano e outros.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 020/07 e o Contrato nº 18.232/08, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

Determinou, por fim, a remessa, mediante ofício, de cópia do decidido ao Ministério Público, em atendimento ao solicitado no documento de fls. 1283.

O CONSELHEIRO FUVLIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000245/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Hashimoto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas para funcionários públicos municipais e para a Diretoria de Programa e Desenvolvimento Social, gêneros alimentícios e carnes e embutidos, destinados à merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-12-08. Valor – R\$1.935.792,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 16-07-09.

Advogado: Angélica Cristiane Ribeiro.

TC-000243/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: CECAPA Distribuidora de Alimentos Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Hashimoto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de carnes e embutidos, destinados à merenda escolar para os alunos da Rede de Ensino da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000245/003/09). Contrato celebrado em 10-12-08. Valor – R\$1.942.810,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 16-07-09.

Advogado: Angélica Cristiane Ribeiro.

TC-000244/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Hashimoto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à merenda escolar para os alunos da Rede de Ensino da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000245/003/09). Contrato celebrado em 10-12-08. Valor – R\$1.802.647,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 16-07-09.

Advogada: Angélica Cristiane Ribeiro.

Acompanha: Expediente: TC-032290/026/09.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 012/08 (analisado no TC-000245/003/09) e os Contratos em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, consoante solicitação contida no Expediente TC-32290/026/09, que acompanha os presentes autos.

TC-018270/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: ATT - Ambiental Tecnologia e Tratamento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Teóphilo (Secretário de Serviços e Obras).

Objeto: Execução dos serviços de transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde e carcaças de animais de pequeno e médio porte.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-04-10. Valor – R\$4.054.030,50. Apólice de Seguro Garantia.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes, conhecendo, outrossim, da Apólice de Seguro Garantia nº 453/0470/0000028/01.



TC-000006/013/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: CGR Guatapar – Centro de Gerenciamento de Resduos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joo Carlos Pedrazzani (Secretrio Municipal de Planejamento e Gesto).

Objeto: Prestao dos servios de recepo e disposio final dos resduos slidos domiciliares.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 26-03-08 e 25-07-08.

Advogados: Fbio Barbalho Leite e outros.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julio Biazzini, Presidente em exerccio e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Cmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos ns. 01 e 02 ao Contrato n 138/2007, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-043940/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estncia Balneria de Santos.

Contratada: PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Tavares Russo (Secretrio Municipal de Servios Pblicos).

Objeto: Prestao de servios de limpeza do sistema de drenagem.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 24-11-10.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e outros.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julio Biazzini, Presidente em exerccio e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Cmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento ao Contrato n 499/2009, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-000185/017/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Engenharia e Comrcio Bandeirantes Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Valria Cristina Marson (Secretria Municipal de Urbanismo e Habitao), Alexandre Akamine e Eri Pereira dos Santos (Engenheiros).

Objeto: Execuo de obras de canalizao e alargamento de calha no Crrego dos Bagres, trecho a jusante dos Crregos Cubato e Bagres.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 10-10-10. Aplice de Seguro Garantia 19-09-11.

Acompanha: TC-000626/002/10.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julio Biazzini, Presidente em exerccio e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Cmara decidiu julgar regular o 1 Termo de Aditamento firmado em 10.10.2010, e legais os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

atos determinativos das despesas decorrentes, assim como conheceu do Termo de Verificação e Recebimento Definitivo de fls. 1193, com recomendação.

TC-002811/026/10

Prefeitura Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2010.

Prefeito: Célio Ferretti.

Advogado: Roberto Thompson Vaz Guimarães.

Acompanha: TC-002811/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou seja oficiado ao Executivo Municipal transmitindo-se recomendações e o exame em autos próprios da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-002996/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Ilha Solteira.

Exercício: 2010.

Prefeito: Edson Gomes.

Advogado: Odemes Bordini.

Acompanham: TC-002996/126/10 e Expedientes: TCs-000090/015/10, 000177/015/10, 000206/015/10, 000368/015/10, 039928/026/10, 000017/015/11, 000218/015/11, 000252/015/11, 000253/015/11 e 015160/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, exercício de 2010, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, à inspeção que proceda ao rígido acompanhamento sobre o setor de pessoal, considerando a existência de Ação Civil Pública já julgada, além dos Inquéritos Civis promovidos pelo Ministério Público, devendo o expediente TC-15160/026/11 ser encaminhado à Unidade Regional competente, a fim de subsidiar as



33ª S.O 1ªC

próximas inspeções; que o expediente TC-39928/026/10 também subsidie as próximas inspeções; a abertura de autos próprios, a fim de aferir o item "C.1.2.1- Fracionamento de Despesas" (fls. 66/71), devendo o novo processo a ser formado ser acompanhado dos Expedientes TCs-252/015/11, 218/015/11 e 253/015/11; a instrução dos Expedientes TCs-177/015/10 e 17/015/11 pela Unidade Regional competente; e o arquivamento dos Expedientes TCs-206/015/10, 90/015/10 e 368/015/10.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-000808/004/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Contratada: Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Arruda Garms (Prefeito).

Objeto: Implantação de sistema de ensino de sua propriedade incluindo-se assistência pedagógica, programa de formação continuada e fornecimento de matéria didático (apostilas), compostos por conjuntos específicos de programas educacionais com componentes curriculares, regulamentados pela Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – na sequência pedagógica, suporte pedagógico, treinamento aos professores, coordenadores e diretores do Município, acompanhamento dos professores na utilização dos materiais didáticos e utilização de Internet para treinamento e troca de experiências, disponibilização de espaço em provedor para hospedagem da página da Prefeitura Municipal – Departamento de Educação, que contemple as etapas da Educação Infantil e fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-03-08. Valor – R\$1.076.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-12-08.

Advogados: Camila Barros Azevedo Gato, Emerson Martins dos Santos e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 068/2008 e o Contrato decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001289/013/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaté.

Contratada: Direct Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Luiz Parella (Prefeito).

Objeto: Construção de escola de 5ª a 8ª séries e ensino médio – Unidade Escolar – 08 salas de aula, no Bairro Jardim Cruzado, na cidade de Ibaté/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-11-08. Valor – R\$1.536.814,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini publicada no D.O.E. de 06-02-09.

Advogados: Alessandro Magno de Melo Rosa e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 04/2008 e o Contrato decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Ibaté, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-002294/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Construtora CVS S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Obras de construção de um Centro de Educação – Cidade Luz do Saber.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-11-08. Valor – R\$23.018.652,61. Termo de Aditamento celebrado em 14-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini publicadas no D.O.E. de 21-03-09, 07-10-09, 30-06-10 e 24-03-11.

Advogados: Ernani Barros Morgado Filho e Paulo Sérgio Araújo Tavares.

Acompanha: TC-025446/026/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão.

TC-000165/017/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guaíra.

Entidade Beneficiária: Sociedade Santa Casa de Misericórdia de Guaíra.

Responsável: José Carlos Augusto (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.944.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em análise, quitando os Responsáveis, com recomendações.

TC-002135/003/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Entidade Beneficiária: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

Responsáveis: Marcos José da Silva (Prefeito) e Luiz Carlos Fustinoni (Secretário de Saúde).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$5.600.700,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas referente ao repasse efetuado pela Prefeitura Municipal de Valinhos à entidade beneficiária Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, no exercício de 2010, dando quitação aos Responsáveis, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

TC-000563/026/08

Câmara Municipal: Taubaté.

Exercício: 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

Presidente da Câmara: Luiz Gonzaga Soares.

Períodos: (01-01-08 a 21-10-08) e (22-11-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: 1º Vice-Presidente – Ary Kara José Filho.

Período: (22-10-08 a 21-11-08).

Advogados: Fausto Sérgio de Araújo, Luiz Silvio Moreira Salata, Maria Silvia Madeira Moreira Salata, Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata, Lucas Melo Nóbrega e Luciana Chen.

Acompanham: TC-000563/126/08 e Expediente: TC-001674/007/08.

Sustentação oral proferida em Sessão de 01-03-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taubaté, exercício de 2008, determinando o arquivamento do Expediente TC-1674/007/08.

TC-000673/026/09

Câmara Municipal: Borborema.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Ivan Sérgio Cãnfora.

Acompanha: TC-000673/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Borborema, exercício de 2009, determinando ao Legislativo que corrija as imperfeições verificadas pelos Órgãos Técnicos (fls. 64/66), devendo o Cartório oficial o Responsável sobre a referida determinação.

Determinou, por fim, à próxima fiscalização que certifique o cumprimento do determinado, trazendo ao relatório o apurado.

TC-000754/026/09

Câmara Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Marcos Antônio Iarossi.

Acompanha: TC-000754/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mirandópolis, exercício de 2009, determinando ao Legislativo que corrija as imperfeições



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

verificadas pelos Órgãos Técnicos (fls. 114/115), devendo o Cartório oficial ao Órgão e ao Responsável sobre a referida determinação.

Determinou, por fim, à próxima fiscalização que certifique o cumprimento do determinado, trazendo ao relatório o apurado.

TC-000833/026/09

Câmara Municipal: Vinhedo.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Geraldo Rodrigues Fróis.

Advogado: Rafael Francisco Carvalho.

Acompanham: TC-000833/126/09 e Expediente: TC-031483/026/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vinhedo, exercício de 2009, determinando ao Legislativo que corrija as imperfeições verificadas, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, devendo o Cartório oficial ao Responsável sobre a referida determinação.

Determinou, por fim, à próxima fiscalização que certifique o cumprimento do determinado, trazendo ao relatório o apurado.

TC-000860/026/09

Câmara Municipal: Caiabu.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Dario Marques Pinheiro.

Advogado: Francesca de Toledo Stuani.

Acompanha: TC-000860/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Caiabu, exercício de 2009, determinando ao Legislativo que corrija as imperfeições verificadas, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à próxima fiscalização que certifique o cumprimento do determinado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-000874/026/09

Câmara Municipal: Cotia.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Rogério Cardoso Franco.

Advogados: Eliana Furtuoso de Melo, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha: TC-000874/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cotia, exercício de 2009, com recomendações à Câmara Municipal e determinação à Fiscalização responsável pelas próximas inspeções.

TC-003749/026/05

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Barretos.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência do Município de Barretos, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Ricardo Gomes Calil (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Eduardo Tuma e outros.

Acompanha: TC-003749/126/05.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário, tomou conhecimento dos memoriais apresentados, determinando sua juntada.

Quanto ao mérito, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso, mantendo na íntegra, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a r. decisão ora recorrida.

TC-002405/005/08

Recorrentes: Consórcio Intermunicipal da Patrulha Agrícola de Osvaldo Cruz – CIMPAG e Valter Luiz Martins - Ex-Presidente do Consórcio.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Consórcio Intermunicipal da Patrulha Agrícola do Município de Osvaldo Cruz – CIMPAG, no exercício de 2001.

Responsável: Valter Luiz Martins (Presidente do Consórcio à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-03-10, que julgou irregular a admissão do Sr. Durval Contelli, para a função de Operador de Máquina Pesada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado: Flávio Aparecido Soato.

Acompanha: Expediente: TC-033431/026/08.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença prolatada.

TC-000763/011/09

Recorrente: Israel Costa – Prefeito Municipal de Turmalina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Turmalina, no exercício de 2008.

Responsável: Israel Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-03-10, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo pena de multa ao responsável no equivalente pecuniário de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado: Edemilson da Silva Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contratações por prazo determinado de fls. 03/08, procedendo-se os respectivos registros e, por conseqüência, cancelando-se a multa imposta.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES

TC-002162/007/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Agrícola Comercial e Construtora Monte Azul Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Objeto: Execução das obras de extensão de rede de esgoto, ligações domiciliares e obras complementares, incluindo gerenciamento e comercialização em vias públicas dos bairros Maresias, Barra do Una, Engenho Baleia, Sahy e Paúba.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 28-10-05 e 19-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 14-03-09.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Acompanha: Expediente: TC-010435/026/02.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em apreciação, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Prefeitura Municipal de São Sebastião no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

prazo de 60 (sessenta) dias informar este Tribunal acerca das medidas adotadas.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000881/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeita).

Objeto: Execução de serviços de natureza contínua de limpeza pública, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos gerados no Município de Mirassol/SP e seu Distrito e serviços complementares e especiais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-04-07. Valor – R\$2.159.928,24. Termo Aditivo celebrado em 18-04-08. Termo Aditivo – Prorrogação do Vencimento e Alteração de Valor da Carta de Fiança nº 357883. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-11-08, e Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 21-09-10.

Advogados: Ronaldo Bitencourt Dutra, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Fernando Antonio Diattei e outros.

Acompanham: TC-002377/008/06 e TC-034330/026/06.

TC-000113/026/07

Representante: Proposta Engenharia Ambiental Ltda., por seu Sócio Diretor - Mauro Eduardo Rossit.

Representada: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 05/06, realizada pela Prefeitura Municipal de Mirassol, que visou à contratação de empresa para execução de serviços de natureza contínua de limpeza pública, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos gerados no Município e seu Distrito e serviços complementares e especiais.

Advogados: Fernando Antônio Diattei e outros.

TC-000281/026/07

Representante: Consita Ltda., por seu Vice-Presidente - Daniel Barbosa Furtado.

Representada: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 05/06, realizada pela Prefeitura Municipal de Mirassol, que visou à contratação de empresa para execução de serviços de natureza contínua de limpeza pública,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos gerados no Município e seu Distrito e serviços complementares e especiais.

Advogados: Fernando Antônio Diattei e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o respectivo Contrato e o Termo de Aditamento subsequente (TC-881/008/07), e improcedentes as representações (TC-281/026/07 e TC-113/026/07), acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs à Sra. Cristina Gordo Peres Francisco, Prefeita Municipal de Mirassol, autoridade que homologou a licitação e firmou os ajustes decorrentes, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao “caput” e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, e ao artigo 3º da Lei nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público para as providências cabíveis.

TC-017538/026/07

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Consórcio PFV composto pelas empresas Vector Engenharia e Sistemas de Automação Ltda. e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para desenvolvimento de software de supervisão, gerenciamento, adequação, modernização e ampliação do sistema de automação e controle do saneamento do Município de Santo André.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 02-04-07. Valor - R\$3.599.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho publicadas no D.O.E. de 25-09-07, 07-02-09 e 06-03-10.

Advogados: Ronaldo Queiroz Feitosa, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Roseli Aparecida Silvestrini e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o respectivo Contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs ao Sr. Sebastião Vaz Júnior, Diretor Superintendente do SEMASA, autoridade que homologou a licitação e assinou o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

contrato decorrente, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao “caput” e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, e ao artigo 3º da Lei nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público para as providências cabíveis.

TC-000795/004/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: CAP Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli (Prefeito), Valter Fernando Furlan, José Martin Crulhas e Antonio Carlos Nasraui (Secretários Municipais de Obras Públicas).

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para construção do Centro Municipal Educacional, Esportivo e Cultural Professora Neusa Maria Bueno Ruiz Galetti (CMEEC).

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 18-08-08, 25-09-08, 29-10-08, 04-11-08, 02-06-09, 15-09-09, 24-11-09, 02-12-09, 04-01-10, 28-05-10, 15-10-10, 12-11-10 e 14-02-11. Termo de Rerratificação celebrado em 04-01-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 16-04-11.

Advogados: Luís Carlos Pfeifer, Fátima Albieri e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000368/004/11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Marília o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Mário Bulgareli, Prefeito Municipal de Marília, autoridade que firmou os termos aditivos subseqüentes ao Contrato nº CO 865/07, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, e ao artigo 3º da Lei nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

TC-036583/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

Contratada: Bonauto Locação de Veículos Ltda., antiga Loccar Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria Aparecida Souza Cruz, Maria do Socorro Cavalcante e Carmen Cecília de Oliveira (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Maria José Favarão (Secretária de Educação), Sandra Regina Seneme Guiomar e Fernando Bonassi Cordeiro (Membros da Comissão de Licitações).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 31-10-09. Termo de Reajuste celebrado em 24-08-10.

Advogados: Renato Afonso Gonçalves e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame.

TC-001247/002/11

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE.

Contratada: Fermix Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): André Luiz Andreoli (Presidente).

Objeto: Aquisição de tubo de concreto armado para esgoto sanitário.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-08-11. Valor – R\$2.215.300,00.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato em exame.

TC-001299/002/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social: Organização Cristã de Ação Social – PSF e PACS.

Responsável: José Antônio Marise (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$1.330.544,80.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada, quitando os responsáveis, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000659/026/09

Câmara Municipal: Auriflama.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Lourival Alcides da Cruz Filho.

Advogado: Edson Aparecido Queiroz.

Acompanha: TC-000659/126/09.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Auriflama, exercício de 2009, determinando a adoção, no prazo de 90 (noventa) dias, de providências voltadas à adequação do quadro de pessoal.

Ficam excetuados desta decisão eventuais atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado: à Câmara Municipal de Auriflama, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para promover a devida adequação do seu quadro de pessoal, devendo comunicar a esta Corte de Contas as providências adotadas, visando à devida adequação do seu quadro de pessoal; e ao Ministério Público.

TC-001195/026/09

Câmara Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Rogério Magrini dos Santos.

Advogados: Davilson Soara e Alexandre Luís Baratela.

Acompanha: TC-001195/126/09.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, à vista do descumprimento dos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal, nos termos da letra "b", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Sertãozinho, exercício de 2009, com as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

recomendações expressas no referido voto e determinação para que sejam adotadas, no prazo de 90 (noventa) dias, providências voltadas à adequação do quadro de pessoal.

Decidiu, ainda, com fulcro no artigo 104, incisos II e IV, da referida Lei Complementar, aplicar multa aos Srs. Rogério Magrini dos Santos e José Aprígio Baptista de Oliveira, respectivamente, ex-Presidente e atual Presidente do Legislativo de Sertãozinho, em valor individual equivalente a 1000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para os recolhimentos.

Ficam excetuados desta decisão os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Presidente do Legislativo, instando-o a implementar as providências indicadas no corpo do voto da Relatora e o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público, para as medidas de sua alçada.

TC-002965/026/10

Prefeitura Municipal: Uchoa.

Exercício: 2010.

Prefeito: José Cláudio Martins.

Acompanha: TC-002965/126/10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Uchoa, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto da Relatora, devendo, inclusive, constar do ofício recomendação para que envide esforços na área da saúde, a fim de reduzir as taxas de mortalidade infantil e na infância e o índice de mães precoces.

Determinou, também, à Equipe de Fiscalização que no próximo roteiro verifique as medidas saneadoras anunciadas.

Ao término dos trabalhos o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de encerrar, gostaria de cumprimentar mais uma vez o amigo e a amiga, Auditores Substitutos de Conselheiro, e parabenizar a Dra. Sílvia pela sua auspiciosa estréia, principalmente em se considerando as circunstâncias, que Vossa Excelência praticamente algumas horas antes desta sessão foi honrada com a substituição do Eminentíssimo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, mas leve a certeza, Nobre Conselheira, que se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O 1ªC

saiu muito bem no seu mister, ao lado dos seus colegas Auditores, todos estão capacitados para aqui estarem, sempre que necessário for. Nosso corpo de Auditores, graças a Deus, já pude notar, todos nós notamos, é de grande excelência. Estamos muito bem servidos nesta carreira de servidores. Meus parabéns a todos mais uma vez, em especial à Dra. Sílvia.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Antonio Carlos dos Santos

Silvia Cristina Monteiro Moraes

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG